



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.007/18, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 21 de março de 2018, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Itariri, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pelo Departamento de Educação.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I- as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências;

II- as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III- as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV- recursos provenientes de convênios firmados pela Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas e privados.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

Parágrafo único- Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em contas bancárias específicas.

Art. 3º- As despesas do Fundo Municipal de Educação, observar-se-ão as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 4º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º- O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Parágrafo único- Caberá ao Departamento Administrativo emitir relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa e demais obrigações legais e fiscais do Fundo Municipal de Educação os quais integrarão a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

Art. 7º- O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado ao Departamento de Educação e sua gestão ficará a cargo do Diretor Departamento de Educação.

Art. 8º- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I- gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

V– assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VI- ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

VII– gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII– firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

IX– coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 22 DE MARÇO DE 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL